

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

***os nomes dos signatários estão no final do texto**

dirigem a Vossa Excelência, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, que constituem missões constitucionais inderrogáveis do Ministério Público (art. 127 da Constituição da República), a presente **REPRESENTAÇÃO** contra **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, militar reformado, ex-deputado federal, ocupante do cargo de Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, CEP 70.150-900, **para que seja processado criminalmente por crimes comuns** previstos no Título I da Parte Especial do Código Penal (Capítulo III – “Da periclitação da vida e da saúde”); no Título VIII da Parte Especial do Código Penal (Capítulo I – “Dos crimes de perigo comum” e Capítulo III – “Dos crimes contra a saúde pública”); no Título IX da Parte Especial do Código Penal (Capítulo I – “Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública em geral”) e **tipificados no art. 132 (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”); art. 257 (“Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento”); art. 268 (“Infração de medida sanitária preventiva”); art. 315 (“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas”); e art. 319 (“Prevaricação”)**, mediante denúncia a ser apresentada ao Supremo Tribunal Federal, que detém a incumbência de decidir acerca da abertura do processo criminal, além de proceder ao afastamento do Presidente da República de suas funções pelo prazo de 180 dias, após o encaminhamento à Câmara dos Deputados para autorização prévia, tudo com base nos seguintes fatos:

1. Desde o início do ano de 2020, eclodiu em escala mundial uma severa e inédita crise sanitária, econômica, social e política causada pela disseminação pandêmica do novo coronavírus (Sars-Cov-2), associada à profusão de adoecimentos e mortes decorrentes da COVID-19, doença por ele desencadeada. Desde as primeiras notícias da difusão da enfermidade, altamente transmissível e com destacada letalidade, autoridades e pesquisadores dos diversos países lançaram-se na busca de soluções que pudessem mitigar os efeitos danosos provocados pela doença.

2. Em curtíssimo período de tempo, órgãos internacionais de caráter multilateral, entidades estatais e empresas privadas lograram financiar e realizar estudos que resultaram na concepção e industrialização de vacinas com rapidez jamais vista na história da ciência¹. Até 14 de janeiro de 2021, mais de 32 milhões de doses das vacinas, devidamente aprovadas pelas autoridades nacionais, já haviam sido administradas em 45 países diferentes². Israel, por exemplo, já vacinou mais de 22% da sua população.

3. No Brasil, contudo, o Presidente da República tem fomentado toda sorte de subterfúgios e sabotagens para retardar ou mesmo frustrar o processo de vacinação, embora o país seja historicamente reconhecido como referência internacional de prevenção de doenças por meio imunobiológico³.

4. Cumpre observar que mesmo países com indicadores de desenvolvimento humano e PIB *per capita* semelhantes aos brasileiros, tais como China, México e Costa Rica, já iniciaram o processo de vacinação. Entre os chineses, por exemplo, de acordo com dados datados de 8 de janeiro de 2021, 9 milhões de doses já haviam sido aplicadas. Veja-se o comparativo:

	China	México	Costa Rica	Brasil
IDH (2019)	0,761	0,779	0,810	0,765
PIB <i>per capita</i> Em USD (2019/Banco Mundial)	10.261,70	9.946,00	12.243,80	8.717,20
Doses aplicadas	9.000.000 (8.1.2020)	92.879 (14.1.2020)	9.751 (11.1.2020)	-

5. Enquanto o mundo avança no processo de enfrentamento à contaminação pelo novo SARS-CoV-2, o Brasil ainda patina em debates completamente estranhos à eficácia e aos critérios de aplicação dos imunizantes. Tal cenário deve-se, em larga medida, a condutas individuais do ora Representado, Presidente da República, que, de

¹ Até o registro das primeiras vacinas contra a COVID-19, o posto de vacina mais rápida a ser desenvolvida e aprovada pelas autoridades de saúde pertencia ao imunizante contra a caxumba. Ver, a respeito: esse [link](http://respeito,pulveja-se/2020/12/16/criador-de-jabuticaba-comparacoes-ao-viral-papoca-e-tapete-história-distribution/).

³

<https://portal.fiocruz.br/en/node/74687#:~:text=O%20Brasil%20carrega%20um%20hist%C3%B3rico,quando%20o%20assunto%20%C3%A9%20vacina%C3%A7%C3%A3o.&text=O%20acervo%20do%20Museu%20da,das%20joias%20da%20museologia%20brasileira.>

forma patente, têm levado o país a um atraso deliberado na aquisição e na aplicação de vacinas no contexto da pandemia da COVID-19.

6. Ainda quando estavam em curso os testes de imunização, Jair Bolsonaro, em lugar de engajar-se nas tratativas com fornecedores internacionais e motivar as instituições nacionais de pesquisa e desenvolvimento a realizarem suas missões institucionais, dedicou-se a levantar dúvidas sobre a eficácia das vacinas e ressaltar a facultatividade da sua aplicação.

7. Em 31 de agosto de 2020, o ora Representado, ao ouvir de uma apoiadora que lhe solicitou para não permitir “*esse negócio de vacina*”, respondeu-lhe que “*ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina*”⁴. A declaração foi reiterada em 19 de outubro, quando, confrontando declarações do governo do Estado de São Paulo a respeito do plano de imunização, aproximou-a a uma campanha de terror: “*Não quero acusar ninguém de nada aqui, mas essa pessoa está se arvorando e levando terror perante a opinião pública. Hoje em dia, pelo menos metade da população diz que não quer tomar essa vacina. Isso é direito das pessoas. Ninguém pode, em hipótese alguma, obrigá-las a tomar essa vacina*”. Complementou, ainda, afirmando que “*quem está propagando isso aí, com toda certeza, é uma pessoa que pode estar pensando em tudo, menos na saúde ou na vida do próximo*”⁵.

8. Tais pronunciamentos levaram entidades científicas e profissionais a emitirem manifestações públicas nas quais ressaltaram a importância do engajamento do país no sentido de uma máxima cobertura imunobiológica. A título de exemplo, veja-se a nota emitida pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm)⁶:

Em face à declaração do presidente da República Jair Bolsonaro, nesta segunda-feira (31/08/20), de que “ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina”, a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) vem a público lembrar que:

- A vacinação está entre os instrumentos de maior impacto positivo em saúde pública em todo o mundo, contribuindo de forma inquestionável para a redução de mortalidade e o aumento da qualidade e da expectativa de vida.*

⁴ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/08/31/ninguem-pode-obrigar-ninguem-a-tomar-vacina-diz-bolsonaro.htm>.

⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/10/nao-sera-obrigatoria-esta-vacina-e-ponto-final-affirma-bolsonaro-sobre-coronavac.shtml?origin=folha>.

⁶ Disponível em: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nota-sbim-obrigatoriedade-vacinar-200901.pdf>.

Graças à vacinação foi possível erradicar a varíola e praticamente erradicar a poliomielite, presente, hoje, em apenas dois países.

Estas e outras tantas conquistas estão atreladas à adesão do brasileiro à vacinação e ao reconhecimento por estes da importância das vacinas na prevenção de graves danos à saúde.

A SBIm entende que é dever das autoridades públicas e dos profissionais da saúde conscientizar a população acerca da importância da vacinação, independentemente da obrigatoriedade, sob pena de vivermos retrocessos como a volta do sarampo devido às baixas coberturas vacinais. Entende também que é dever de cada pessoa buscar a vacinação com o objetivo não apenas da proteção individual, mas também coletiva.

É essencial lembrar que o artigo 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) define a obrigatoriedade da vacinação para este grupo, cabendo a aplicação de penalidades pelo descumprimento.

9. As informações constantes na manifestação da referida sociedade médica são referendadas pelas evidências científicas disponíveis, certamente conhecidas pelas autoridades nacionais de saúde, que apontam a relevância da ampla cobertura vacinal para que seja bem-sucedida a campanha pela erradicação de doenças infectocontagiosas. A esse respeito, o seguinte infográfico disponibilizado pela revista científica *Science* fornece um relevante quadro dos efeitos das vacinas sobre a redução da incidência de doenças ao longo do último século⁷:

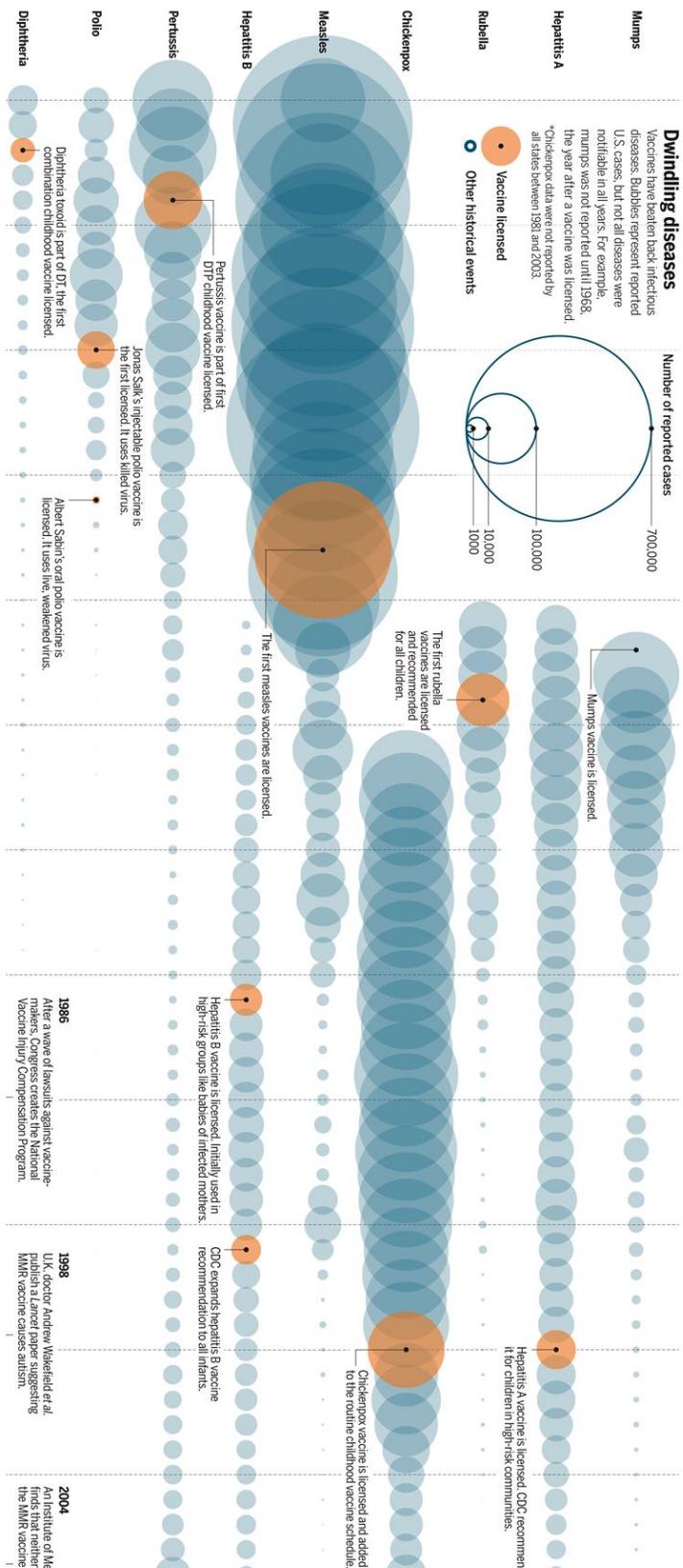
⁷ A matéria completa pode ser acessada em: <https://www.sciencemag.org/news/2017/04/here-s-visual-proof-why-vaccines-do-more-good-harm>.

FEATURES

THE VACCINE WARS

Debunking myths, owning real risks, and courting doubters

By Meredith Wadman and Jia You



LAST WEEK, PUBLIC HEALTH AUTHORITIES in Minnesota asked more than 200 people to quarantine themselves after 12 cases of measles were diagnosed in less than 2 weeks—all of them in unvaccinated children younger than 6 years. Across the ocean, an unvaccinated 17-year-old Portuguese girl died of measles after the virus invaded her lungs, in the midst of an outbreak there that mirrors surges in cases in Germany, Italy, and Romania. In 2015, the most recent year for which data are available, just 72% of U.S. toddlers had received seven key vaccines recommended by the Centers for Disease Control and Prevention (CDC), which together protect against 11 potentially deadly diseases. That is actually an improvement from 2011, when the number was 69%, but it also indicates that much work remains

to be done, particularly of the Oval Office. As once common disease, it is understandable that fear of disease to come. The articles in this issue, while acknowledging that vanquishing disease—*risk*, identifying the calculus in an age of challenge for research

NEWS | VACCINE WARS

10. Cumpre observar que o Representado cuidou, ainda, de lançar dúvidas absolutamente infundadas sobre a eficácia de imunizantes, bem como de suscitar questionamentos a respeito de supostos efeitos colaterais não comprovados em nenhum estudo conduzido com critérios clínicos e científicos. Em 18 de dezembro de 2020, declarou, sobre a vacina oferecida pela empresa Pfizer, àquela altura já aprovada⁸ pela *Food and Drug Administration* (FDA) – agência de vigilância sanitária dos Estados Unidos da América: “*Lá no contrato da Pfizer, está bem claro nós (a Pfizer) não nos responsabilizamos por qualquer efeito colateral. Se você virar um jacaré, é problema seu*”. E ainda: “*Se você virar Super-Homem, se nascer barba em alguma mulher aí, ou algum homem começar a falar fino, eles (Pfizer) não têm nada a ver isso. E, o que é pior, mexer no sistema imunológico das pessoas*”⁹.

11. Declarações como essas, que lançam dúvidas, mesmo sem qualquer mínimo indício ou comprovação, a respeito dos efeitos colaterais das vacinas, induzem, naturalmente, a um comportamento de hesitação da população, sobretudo quando exaradas por uma alta autoridade federal. Tal constatação ressai dos recentes levantamentos realizados junto à população brasileira, que apontam uma crescente parcela avessa à aplicação do imunizante, mesmo diante do incremento dos riscos relacionados à doença causada pelo SARS-CoV-2.

12. Nesse sentido, pesquisa do Instituto Datafolha aponta que, entre agosto e dezembro de 2020, o percentual de brasileiros que apontam que não pretendem se vacinar contra a COVID-19 cresceu de 9% para 22%¹⁰. Destacou-se, no levantamento, o fato de que, entre aquelas pessoas que dizem sempre confiar no Presidente da República, o percentual alcança o incrível patamar de 33%. Outra pesquisa, conduzida pela CNT/MDA, aponta que ao menos 47% dos brasileiros somente pretende se imunizar contra a COVID-19 após o resultado da vacinação em outras pessoas¹¹.

13. A situação pode ainda ter se agravado após o pronunciamento do Representado informando que não vai tomar qualquer vacina, por entender que já teria anticorpos em razão de ter contraído a doença ainda no início da pandemia de COVID-

⁸ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55284509>.

⁹ <https://istoe.com.br/bolsonaro-sobre-vacina-de-pfizer-se-voce-virar-um-jacare-e-problema-de-voce/>.

¹⁰ <https://oglobo.globo.com/sociedade/datafolha-cresce-numero-de-brasileiros-que-nao-pretendem-tomar-vacina-contra-covid-19-24794524>.

¹¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/10/27/47-dos-brasileiros-nao-vao-tomar-vacina-de-imediato-diz-pesquisa>.

19¹². Chegou, ainda, a enunciar, novamente sem nenhum respaldo clínico ou científico, que “*Eu tive a melhor vacina, foi o vírus, sem efeito colateral*”¹³. Ocorre, contudo, que tal declaração contraria todas as recomendações médicas existentes, sobretudo porque se desconhece o tempo pelo qual o corpo humano permanece imune após recuperar-se da doença e por existirem casos documentados de reinfecção pelo vírus¹⁴, inclusive no Brasil¹⁵.

14. Note-se que, ao incitar a população a não se vacinar, o Presidente da República impede que qualquer campanha de vacinação tenha êxito, mesmo quando disponível um imunizante eficaz e aprovado pelas autoridades nacionais. Deve-se observar que a recusa à imunização constitui grave atentado à saúde pública.

15. Isso se deve, de um lado, ao fato de que a continuidade da difusão do SARS-CoV-2 pelo país, em tamanha proporção, facilita a ocorrência de formas mutantes do mencionado organismo. Veja-se a explicação a seguir, publicada em matéria online da Revista *Veja*¹⁶:

O SARS-Cov-2 conseguiu se adaptar muito bem à espécie humana e se espalha muito, muito rápido. Cada vez que ele é transmitido, vai fazendo cópias de si mesmo. Nessas cópias, não é raro que alguma coisa fique fora do lugar. Essa pecinha replicada de forma diferente é a mutação, que pode, por exemplo, deixar o vírus mais mortal (como ainda não aconteceu na pandemia de Covid-19) ou mais transmissível (como ocorreu com a cepa recentemente descoberta no Reino Unido e que já se espalhou por pelo menos outros 27 países, incluindo o Brasil).

Voltemos à vacina. Se tivermos um grande universo de pessoas imunizadas após receberem antígenos da Pfizer, da Moderna ou da Sinovac (não importa), o vírus vai ter um território mais restrito para circular. E vai, portanto, fazer menos cópias dele mesmo. Com menos réplicas, será mais baixo o risco de mutações.

Vírus mutantes são um verdadeiro desafio para as vacinas. Imagine a cena: a pessoa recebe a dose na vez dela no Plano Nacional de Imunizações e, com ela, o corpo passa a reconhecer aquele agente invasor específico e a produzir anticorpos para matá-lo. Se a cada momento o vírus mudar de feição, o sistema imunológico, que

¹² <https://noticias.uol.com.br/videos/2020/12/17/bolsonaro-diz-que-nao-vai-tomar-vacina-ja-tenho-anticorpos-pra-que-tomar-a-vacina-de-novo.htm>.

¹³ <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/12/23/bolsonaro-diz-que-melhor-vacina-contra-a-covid-19-e-pregar-a-doenca.ghtml>.

¹⁴ <https://istoe.com.br/factcheck-quem-ja-teve-covid-19-pode-se-beneficiar-da-vacina-ao-contrario-do-que-affirmou-bolsonaro/>.

¹⁵ <https://pebmed.com.br/covid-19-primeiro-caso-de-reinfeccao-e-confirmado-no-brasil/>.

¹⁶ <https://veja.abril.com.br/blog/diario-da-vacina/a-nao-vacinacao-e-terreno-fertil-para-o-virus-mutante/>.

aprendeu a combater um inimigo só, estará diante de um novo oponente. E pode ter que começar do zero. Se poucos se vacinarem e boa parte dos brasileiros não, é grande o risco de vírus mutarem mais (porque farão mais cópias de si mesmo), e os anticorpos que eventualmente os vacinados tenham desenvolvido podem ser inúteis diante da nova cepa.

Esta explicação extremamente didática foi feita ao blog pela epidemiologista da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) Ethel Maciel. “A vacinação é uma estratégia coletiva. Se não atingirmos a imunidade de rebanho, não funciona e não adianta eu ou você tomarmos a vacina individualmente. As mutações que o vírus sofreu até o momento não mudaram a estrutura dele, e isso, quando ocorrer, vai ser um grande problema”, diz ela. Vírus de RNA, como o coronavírus, são os reis da mutação. O HIV, que também é um vírus de RNA, sofre tantas mutações que tem impedido que cientistas produzam uma vacina eficaz contra ele.

16. De outro lado, a permanência do contágio pelo coronavírus contribui para a manutenção da sobrecarga do sistema de saúde, gerando excessivo ônus aos profissionais da área, além de relevante dispêndio de recursos públicos que poderiam ser direcionados a outras áreas essenciais, inclusive à recuperação econômica do país após o severo impacto financeiro causado pela emergência de saúde pública.

17. Nada obstante, em lugar de definir estratégias para uma ampla cobertura vacinal, o Representado tem se dedicado a induzir a população a se tornar avessa à imunização, bem como a retardar a sua disponibilização àqueles que, amparando-se em evidências científicas, prontificam-se a receber as doses recomendadas para a geração de defesas naturais contra o vírus.

18. Sobressai, nesse sentido, a constatação de que, em que pese ser conhecido, há vários meses, o esforço para a disponibilização de imunizantes, o governo federal não adotou as providências necessárias para a adequada conformação logística da sua distribuição pelo país.

19. Assim é que, somente no mês de dezembro de 2020, às vésperas dos pedidos de registro das vacinas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o governo federal cuidou de abrir processo licitatório objetivando a aquisição de insumos (especialmente seringas e agulhas) para a realização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19. O resultado, como não poderia deixar de ser, foi um retumbante fracasso. Do pedido de mais de 330 milhões de seringas, o Ministério da Saúde somente conseguiu assegurar a aquisição de 7,9 milhões (cerca de 2,4% do total

pretendido). Quanto aos demais itens do edital, nenhum insumo logrou receber propostas de venda ao governo federal¹⁷.

20. Dias depois, o Representado anunciou que suspenderia a compra de seringas até que os preços “*voltem à normalidade*”, contrariando pronunciamento do seu próprio Ministério da Saúde, no sentido de que persistiria na adoção de medidas para aquisição de insumos¹⁸. Mas não foi só: apesar do argumento de Jair Bolsonaro no sentido de que os fabricantes estariam praticando preços acima do valor de mercado, a própria associação que reúne as principais produtoras de seringas e agulhas do país informou que caberia ao próprio governo federal fixar o preço a ser pago pelos materiais, mormente após noticiar a requisição administrativa dos referidos insumos¹⁹.

21. A paradoxal imposição de obstáculos à produção e à aquisição de insumos, capazes de levar ao rápido início da campanha nacional de vacinação, provocaram sérios embaraços ao esforço de obtenção e disponibilização de material indispensável à premente campanha de vacinação. Isso porque o Ministério da Saúde, sob o comando do Representado, restringiu a vacinação a apenas um modelo de seringa, com capacidade para 3 ml, com o chamado “bico de rosca”, limitando a produção nacional a 1,5 milhão por dia, mesmo com a utilização máxima da capacidade instalada.

22. As próprias indústrias, diga-se, apontam que, acaso a especificação técnica incluisse os modelos de 0,5ml, 1ml, 3ml e 5ml, haveria a possibilidade de fabricação de 6 milhões de seringas por dia (quatro vezes mais do que a quantidade atualmente alcançada). A esse respeito, veja-se a seguinte matéria jornalística:²⁰

Exigência do governo restringe produção de seringas contra covid, diz indústria

No amplo galpão da fábrica na zona norte de Manaus, as máquinas operam 24 horas por dia com 100% da capacidade.

As linhas de produção automatizadas garantem o mínimo contato entre os 400 colaboradores, que não tiveram redução de jornada durante a pandemia. Ao contrário: a demanda por insumos hospitalares aumentou 10%.

¹⁷ <https://oglobo.globo.com/sociedade/ministerio-da-saude-so-consegue-comprar-24-das-seringas-em-licitacao-24816705>.

¹⁸ <https://www.poder360.com.br/coronavirus/bolsonaro-anuncia-suspensao-da-compra-de-seringas-para-vacina-contra-covid-19/>.

¹⁹ <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2021/01/4898773-associacao-diz-que-governo-e-que-define-preco-por-seringa-e-agulha.html>.

²⁰ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/01/11/exigencia-do-governo-restringe-producao-de-seringas-contra-covid-diz-industria.ghtml>.

Enquanto estados e o governo federal travam uma corrida por seringas e agulhas para garantir a vacinação contra a Covid-19, a fábrica da SR (Saldanha Rodrigues) em Manaus, uma das quatro que produzem tais insumos no Brasil, opera a plena carga para abastecer o mercado nacional.

Mas todo esse reforço na produção pode não ser suficiente para garantir a imunização dos brasileiros contra a Covid-19, ou seja, para a aplicação das duas doses da vacina em pelo menos 70% da população, sem risco de desabastecimento ao longo da campanha.

Isso porque o Ministério da Saúde restringiu a vacinação a apenas um modelo de seringa: a de 3 ml com o chamado "bico de rosca", limitando a produção nacional a 1,5 milhão por dia. A indústria pode não dar conta da demanda a tempo da chegada das doses em todos os estados.

"Quando o ministério escolhe apenas um modelo de seringa assim, em cima da hora, ele limita toda a capacidade de produção das empresas, porque as linhas de produção levam até um ano para serem adaptadas para um novo molde. Vai acontecer isso, de alguns estados terem seringa de 3 ml e outros não para a vacina", afirma o diretor-técnico da SR, Tomé da Silva.

Para se ter uma ideia do impacto, nas duas fábricas da SR, em Manaus e Pedro Juan Caballero, no Paraguai, a capacidade de produção é de 3,5 milhões de seringas por dia, de todos os modelos.

Já somando os quatro modelos usados pelo Plano Nacional de Imunização em vacinações anteriores, passa para 2 milhões por dia.

Ele afirma que a produção diária do país poderia ser de 6 milhões de seringas por dia, caso a especificação técnica incluisse os modelos de 0,5 ml, 1 ml, 3 ml e 5 ml.

"Isso ampliaria a produção para cerca de 100 milhões por mês. Em questão de três meses resolveríamos a demanda do país todo. Isso vai acelerar o processo de vacinação e evitar que haja um desabastecimento nos estados", sugeriu.

Os fabricantes de seringas dizem que o Brasil pode assegurar, sem depender de importações nem medidas comerciais restritivas, os insumos para a vacinação de 150 milhões de brasileiros, contando apenas com a produção interna.

Segundo o diretor e presidente da SR, Luiz Antonio Saldanha Rodrigues, a indústria nacional tem capacidade para produzir 1,2 bilhão de seringas e agulhas por ano nas quatro fábricas instaladas no país.

Para ele, as medidas adotadas pelo governo federal para adquirir os insumos – que vão de restrições à exportação à requisição administrativa de 30 milhões de seringas e agulhas das indústrias brasileiras – são desnecessárias.

"É [uma medida] inócua. É uma precaução do governo, mas a verdade é que não falta seringa no mercado. E as fábricas estão preparadas para suprir o aumento da demanda, mesmo porque ninguém vai tomar 300 milhões de doses num dia", justificou, ao lembrar que o calendário de vacinação do ministério se estende até 2022.

Segundo a Abimo (Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos e Odontológicos), entidade que representa as indústrias de equipamentos médicos, a capacidade produtiva das fábricas brasileiras é de 1,2 a 1,5 bilhão de seringas por ano.

Desde agosto do ano passado, a Abimo alerta para a importância de um planejamento conjunto entre governos e fabricantes para a produção de seringas e agulhas para a vacinação contra a Covid-19, de forma a evitar a escassez e a disputa por insumos.

Na última quinta (7), o governo federal anunciou a requisição administrativa de 30 milhões de kits de agulhas e seringas das três fabricantes brasileiras, alegando "iminente perigo público".

No mesmo dia, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) anunciou que as novas compras desses insumos estariam suspensas até que os preços voltassem "ao normal".

Além da SR, as empresas Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas, com fábricas em Curitiba (PR) e Juiz de Fora (MG), e Injex, em Ourinhos (SP), têm até 30 de janeiro para entregar o estoque ao Ministério da Saúde, que vai pagar uma indenização.

A medida, que pretende centralizar a compra de insumos e pode comprometer as entregas de compras já realizadas pelos estados, foi adotada após um pregão conseguir comprar apenas 7,9 milhões dos 331 milhões de seringas e agulhas pretendidas.

As empresas alegam que os preços foram elevados pelo aumento na demanda e pela alta do dólar, que elevou em até 50% o custo do polipropileno, um tipo de plástico que é o principal insumo na fabricação de seringas.

O governo federal também restringiu as exportações de seringas e agulhas e zerou as taxas de importações desses insumos, "criando uma concorrência desleal" e uma "situação perigosa" para as empresas brasileiras, alerta Tomé da Silva, da SR.

Segundo o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, o Brasil tem assegurados 60 milhões de kits de agulhas e seringas para a vacinação contra a Covid-19 e 354 milhões de doses da vacina.

Outros 40 milhões de seringas e agulhas devem ser adquiridas por meio da Opas, braço para as Américas da OMS.

Ainda segundo o ministério, o estoque dos estados e municípios para iniciar a campanha de imunização contra a Covid-19 é satisfatório e novos processos licitatórios devem ser abertos para atender a demanda crescente.

Na última quinta (7), o STF determinou que o ministério informe, em cinco dias, o estoque de seringas e agulhas para vacinação.

Levantamento da Folha revelou que as secretarias estaduais têm cerca de 116 milhões de seringas e agulhas em estoque para iniciar a vacinação.

A Frente Nacional de Prefeitos, por sua vez, já alertou que o estoque que os estados possuem é destinado também a outras campanhas de vacinação, como a contra o sarampo, além do atendimento nas unidades de saúde.

23. Por outro lado, diante da inação do governo federal no cumprimento de seu papel de articulação nacional do combate à pandemia, incumbiu aos Estados e Municípios buscar soluções próprias para a aquisição de insumos, inclusive aqueles cuja infrutífera licitação federal objetivava adquirir. Diante da fracassada iniciativa federal de obtenção de seringas e agulhas, o Presidente da República lançou mão de requisição administrativa para fornecimento dos insumos, inclusive afetando estoques já adquiridos por outros entes federativos.

24. Nesse cenário, foi necessário que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Ação Cível Originária (ACO) nº 3463 firmasse a determinação de proibição de requisição administrativa apta a afetar bens de titularidade do Estado de São Paulo, que, de forma previdente, já havia reservado a compra de insumos junto a fabricantes nacionais bem antes das iniciativas tardias do Ministério da Saúde, sob a liderança do Requerido. Destaca-se, da decisão judicial, trecho revelador da incúria e da absoluta falta de planejamento do Poder Executivo Federal para lidar com tão elementar estratégia de combate a uma enfermidade com tal grau de difusão:

Na espécie, ao menos nesse exame preliminar, os fundamentos de fato e de direito dos precedentes supratranscritos seriam aplicáveis ao caso dos autos, sobretudo quando é levado em consideração que os

produtos requisitados já foram objeto de contratação e empenho pelo Estado de São Paulo, visando, justamente, o uso nas ações de imunização contra a COVID-19 a serem empreendidas por aquele ente federativo, haja vista que a competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de “coordenar o PNI e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações, tal atribuição não exclui a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para ‘cuidar da saúde e assistência pública’ (art. 23, II, da CF)” (ADPF 770/DF, de minha relatoria).

Observo, ademais, que a incúria do Governo Federal não pode penalizar a diligência da Administração do Estado de São Paulo, a qual vem se preparando, de longa data, com o devido zelo para enfrentar a atual crise sanitária.²¹

25. A imprevidência do titular do Poder Executivo Federal, por outro lado, também se demonstra pela revelação, pela empresa Pfizer, de que, embora desde agosto de 2020, tenha oferecido ao governo brasileiro a aquisição de 70 milhões de doses de seu imunizante, jamais houve qualquer resposta no sentido de se firmar contrato de fornecimento²².

26. Postura semelhante vinha sendo adotada individualmente por Jair Bolsonaro em relação à vacina fabricada pelo Instituto Butantan (CoronaVac). O Presidente da República desautorizou o seu Ministro da Saúde imediatamente após este informar aos secretários estaduais a pretensão de adquirir 46 milhões de doses do imunizante²³. Também referiu, por diversas vezes, que, pelo fato de ter insumos e tecnologia chinesa (o que, diga-se, é um elemento comum entre quase todas as vacinas para COVID-19 disponíveis até o momento), não adquiriria a vacina, por motivações flagrantemente político-partidárias²⁴, como se extraí, inclusive, de interações suas em redes sociais:

²¹ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ACO3463.pdf>

²² <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/pfizer-diz-que-ofereceu-70-milhoes-de-doses-da-vacina-ao-brasil-em-agosto/>

²³ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/21/bolsonaro-desautoriza-pazuello-e-suspende-compra-da-vacina-coronovac.ghtml>

²⁴ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/10/21/bolsonaro-responde-a-criticas-sobre-vacina-chinesa-nao-sera-comprada.htm>



Alvaro Fernando

Presidente, a China é uma ditadura, não compre essa vacina, por favor. Eu só tenho 17 anos e quero ter um futuro, mas sem interferência da Ditadura chinesa.

Curtir · Responder · 3 h

196

▲ Ocultar 53 respostas

A opção "Mais relevantes" está selecionada, portanto, algumas respostas podem não ser exibidas devido ao filtro.



Autor

Jair Messias Bolsonaro ✅

Alvaro Fernando NÃO SERÁ COMPRADA.

Curtir · Responder · 2 h

411



Alberes Freitas

Meu presidente o seu ministro nos traio com acordo de compra da vacina mim sinto envergonhado ! O senhor se enganou mas uma vez

Curtir · Responder · 3 h

110



Autor

Jair Messias Bolsonaro ✅

Alberes Freitas qualquer coisa publicada, sem qualquer comprovação, vira TRAIÇÃO.

Curtir · Responder · 2 h

385

Bolsonaro, se a ciência disser que o Coronavac é seguro e vai imunizar a população, o Brasil também vai comprar e produzir a vacina?

1 h Curtir Responder

375



Autor

Jair Messias Bolsonaro

*- Morte,
invalidez, anomalia...*
*- Esta é a vacina que o Dória queria
obrigar a todos os paulistanos tomá-la.*
*- O Presidente disse que a vacina
jamais poderia ser obrigatória.*
- Mais uma que Jair Bolsonaro ganha.
Da Redação <https://www.oantagonista.com.brasil/urgente-anvisa-suspende-testes-da-coronavac/>



URGENTE: ANVISA SUSPENDE TESTES DA CORONAVAC - O A...

[oantagonista.com](https://www.oantagonista.com.brasil/urgente-anvisa-suspende-testes-da-coronavac/)

1 h Curtir Responder

4,3 mil



Jair Messias Bolsonaro

22 min ·

•••

- A vacina chinesa de João Dória:

- Para o meu Governo, qualquer vacina, antes de ser disponibilizada à população, deverá ser COMPROVADA CIENTIFICAMENTE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE e CERTIFICADA PELA ANVISA.

- O povo brasileiro NÃO SERÁ COBAIA DE NINGUÉM.

- Não se justifica um bilionário aporte financeiro num medicamento que sequer ultrapassou sua fase de testagem.

- Diante do exposto, minha decisão é a de não adquirir a referida vacina.

49,1 mil

8,2 mil comentários

27. A preocupação com as motivações para a narrativa do Representado a respeito das vacinas revela-se ainda maior diante do crescimento de grupos que põem em risco a bem-sucedida estratégia nacional de vacinação (o chamado “movimento

antivacina”)), inflados pelos discursos do Presidente da República, conforme evidenciado por pesquisas recentes sobre o tema²⁵.

28. Como se vê, todas as ações do atual ocupante do cargo de Presidente da República têm se voltado a retardar e obstar o sucesso da campanha de vacinação contra a COVID-19, em um esforço absolutamente contrário ao imperativo de máxima preservação de vidas humanas diante de um cenário arrebatador, em que, segundo as estatísticas oficiais, mais de 8 milhões de brasileiros já foram contaminados e mais de 200 mil já perderam suas vidas (dados de 8 de janeiro de 2021)²⁶.

29. Note-se que a OMS reconhece como indispensável ao sucesso da estratégia de imunização a promoção de campanhas eficientes de esclarecimento da população a respeito da imperatividade de máxima cobertura vacinal para fins de controle de doenças transmissíveis. Extri-se da página da organização²⁷:

Comunicar sobre segurança das vacinas é sempre importante. É essencial em ao menos três situações, nomeadamente:

- Explicar propriamente os benefícios e riscos de uma vacina recomendada;*
- Abordar as preocupações do público, assim como rumores emergentes ou persistentes sobre a segurança das vacinas;*
- Preparar a abordagem de crises de segurança das vacinas se e quando elas ocorrerem.*

30. Espantoso, ainda, que toda a argumentação do Representado em torno das dúvidas a respeito da eficácia e dos supostos eventos danosos decorrentes da aplicação da vacina se sustente em uma suposta precaução diante dos riscos oferecidos pelo imunizante. Trata-se do mesmo mandatário que, de forma contumaz, faz apologia à utilização de medicações comprovadamente ineficazes e/ou prejudiciais aos pacientes portadores de COVID-19²⁸.

31. A respeito do tema, convém apontar que, sob o comando do Presidente da República, o Ministério da Saúde tem se dedicado a prescrever a utilização de um suposto kit de tratamento precoce para pacientes infectados por COVID-19. E, mesmo

²⁵ <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/10/24/Como-os-ataques-%C3%A0-Coronavac-alimentam-o-discurso-antivacina>.

²⁶ <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>.

²⁷ <https://www.who.int/initiatives/the-global-vaccine-safety-initiative/communication>.

²⁸ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/12/10/interna_politica,1219451/bolsonaro-indica-cloroquina-sem-prescricao-eu-sei-que-nao-tem-mane.shtml.

após sucessivos estudos concluírem pela inexistência de qualquer medicação comprovadamente capaz de curar a doença, insiste em promover desinformação e confusão, quando deveria se dedicar a encontrar soluções concretas para a pandemia ora em curso. Nesse sentido, veja-se que, em 6 de janeiro de 2021, a página oficial do Ministério, na linha de pronunciamentos do Representado, tornou a defender a utilização de hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina e nitazoxanida para o suposto “tratamento precoce” da COVID-19.

32. A indução de comportamentos promovida por tal postura é tamanha que a venda de ivermectina, ao longo do ano de 2020, cresceu 466%²⁹, mesmo sem que houvesse qualquer indicativo de sociedades médicas a respeito de seu uso. De outro lado, a prescrição presidencial da cloroquina e da hidroxicloroquina tem levado à má utilização de recursos públicos. O Exército Brasileiro passou a produzir em escala os referidos medicamentos – que inclusive são contraindicados em muitos casos clínicos, por chances de complicações cardiovasculares –, de tal forma que, atualmente, o Brasil dispõe de estoque para 18 (dezoito) anos³⁰!

33. Notícias datadas de setembro de 2020 dão conta de que os insumos para produção da cloroquina têm sido vendidos ao Estado Brasileiro por preços até três vezes mais elevados que o habitual³¹. O resultado é um estoque, em novembro de 2020, de mais de 400 mil comprimidos em estoque, sem qualquer utilização efetiva³². Instado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a se manifestar sobre as razões para a fabricação do medicamento e do sobrepreço dos insumos, o Exército reconheceu que a cloroquina não tem efeitos terapêuticos reconhecidos pela comunidade científica para o tratamento da COVID-19. Nada obstante, justificou a sua fabricação e os excessivos dispêndios em uma suposta necessidade de “produzir esperança”³³.

34. Veja-se que a ordem para produção das medicações pelas Forças Armadas partiu do próprio Presidente da República³⁴, fato revelado, inclusive, em livro

²⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/01/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-cresce-466-no-ano.shtml>.

³⁰ <https://extra.globo.com/noticias/brasil/exercito-brasileiro-tem-estoque-de-cloroquina-para-18-anos-rv1-1-24500378.html>.

³¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/09/15/exclusivo-sem-contestar-exercito-paga-quase-triplo-por-insumo-da-cloroquina>.

³² <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/11/16/sem-demanda-nos-estados-400-mil-comprimidos-de-cloroquina-encalham-no-exercito>.

³³ <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/12/22/em-oficio-exercito-defendeu-sobrepreco-de-167-em-insumos-da-cloroquina-por-necessidade-de-produzir-esperanca.htm>.

³⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/bolsonaro-manda-exercito-produzir-mais-cloroquina-mesmo-sem-acao-comprovada-contra-covid-19.shtml>.

do ex-ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta³⁵, devendo haver responsabilização pessoal pela flagrante improbidade decorrente de tal conduta.

35. A respeito da indicação de medicações sem eficácia comprovada, convém reproduzir a análise realizada pelo Instituto Questão de Ciência sobre o tema³⁶:

Ministério da Saúde abre 2021 empurrando cloroquina e desinformação

A nota publicada no site do Ministério da Saúde e divulgada em redes sociais logo no primeiro dia do ano, defendendo o “tratamento precoce” da COVID-19 com hidroxicloroquina combinada ao antibiótico azitromicina, é uma peça de fantasia, uma miragem elaborada para defender as insustentáveis recomendações oficiais do Governo Federal para o manejo da doença, a despeito da opinião contrária dos principais especialistas brasileiros e dos resultados de estudos internacionais.

O texto do ministério tem como base a publicação recente de artigo no periódico científico “The American Journal of Medicine” no qual os autores defendem a adoção de estratégias de terapia profilática para evitar o agravamento da infecção pelo SARS-CoV-2, coronavírus causador da COVID-19, incluindo a imagem de um proposto “algoritmo de tratamento” para monitoramento e manejo dos pacientes. O fluxograma publicado cita tanto a hidroxicloroquina quanto a azitromicina. Segundo a pasta, a publicação serve como “comprovação” da eficácia do tratamento precoce por um “renomado” periódico científico, justificando a posição do Governo Federal a respeito.

O problema é que nada disso corresponde à realidade. De fato, o artigo citado aparece na primeira edição de 2021 de “The American Journal of Medicine”, mas está longe de ser recente, tendo sido publicado inicialmente online ainda no início de agosto do ano passado, pouco depois, portanto, de saírem os estudos que descartaram a eficácia da hidroxicloroquina “precoce”. A nota estranhamente não traz um único link sequer para o artigo (que aparece nesta página), cuja publicação a pasta tanto comemora.

Pior que isso, porém, o Ministério da Saúde distorce o caráter do artigo e exagera a importância do periódico em que foi publicado. Puramente argumentativo, o artigo não descreve nenhum resultado experimental ou teste clínico que comprove a eficácia do tratamento preventivo da COVID-19 com hidroxicloroquina e azitromicina. Aliás, datado que é de 5 de agosto do ano passado, propõe

³⁵ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/25/interna_politica,1188712/mandetta-passei-a-considerar-bolsonaro-como-parte-da-doenca.shtml.

³⁶ <http://revistaquestaodeciencia.com.br/index.php/artigo/2021/01/06/ministerio-da-saude-comeca-ano-disseminando-desinformacao-sobre-covid-19>.

um “algoritmo de tratamento” que está obviamente defasado, principalmente diante da rapidez do acúmulo de estudos sobre a doença publicados desde então.

O próprio “The American Journal of Medicine” está longe de ser um dos mais “renomados” periódicos científicos da área, como alardeia o Ministério da Saúde. Pesquisa no ranking da Scimago, serviço internacional de avaliação da relevância e importância de variados atores do ecossistema científico, como governos, instituições e publicações, aponta o “The American Journal of Medicine” apenas na 928^a posição entre os periódicos do campo da Medicina em geral, muito longe do topo como a pasta tenta fazer parecer. Em comparação, o “New England Journal of Medicine”, onde saiu um dos primeiros artigos apontando que o tratamento precoce com hidroxicloroquina é inútil, ocupa a oitava posição nesse mesmo ranking.

“A nota realmente foi uma péssima forma de o Ministério da Saúde abrir o ano”, diz Alison Chaves, doutor em microbiologia e imunologia pela Unifesp e pós-doutorando no Instituto Butantan. “A nota, mais do que errada como recomendação clínica, é contraproducente pelo seu efeito prático. Isso porque a atenção básica de saúde brasileira tem um histórico de seguir as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, como deveria ser. Acontece que, neste momento de pandemia, vimos uma dança das cadeiras com a entrada de militares em posições de comando na pasta. Isso acabou com a credibilidade do Ministério da Saúde, cujas orientações deveriam ter base técnico-científica”.

Assim, Chaves classifica a nota do ministério como nada mais que uma peça de propaganda em defesa própria, que peca já pelo título, numa tática de desinformação similar à adotada recentemente pelo governo federal quando da apresentação dos resultados de um estudo envolvendo o uso do remédio para vermes nitazoxanida (Annita) no tratamento da COVID-19.

“Não há dúvida de que a nota é uma propaganda para defender condutas recomendadas pelo ministério envolvendo estes medicamentos, seus ‘Kits Covid’, que há tempos não têm qualquer demonstração que funcionem, alimentando um falso debate por questões políticas”, avalia. “Revistas científicas não atestam nada. Mesmo se tivessem impacto altíssimo, o que não é o caso. Elas publicam estudos, e a partir daí a comunidade científica discute o assunto e forma um consenso sobre se a conduta deve ser adotada ou abandonada, por exemplo. Então, a equipe de propaganda do ministério ou é extremamente incompetente em entender o básico do ecossistema científico, ou é uma desonestade intelectual pura e simples. Sabem que é uma farsa e mesmo assim fazem uma propaganda deste tipo porque ao mesmo tempo também sabem que as

pessoas não vão ler e não vão entender o estudo, que também não está fácil de encontrar”.

Com isso, diz Chaves, o Ministério da Saúde volta a tentar levantar uma falsa controvérsia de uma disputa que não existe sobre a eficácia do tratamento precoce da COVID-19.

“Na verdade, a questão é ‘cadê as evidências?’, e o ministério não mostra estas provas, que vêm de estudos de boa qualidade na forma de ensaios clínicos randomizados (RCT, na sigla em inglês), o padrão ouro para este tipo de demonstração”, lembra.

O artigo motivador da nota do Ministério da Saúde não só é equivocado como “simplesmente ruim”, destaca Felipe Nogueira, doutor em ciências médicas pela UERJ e divulgador científico.

“O artigo tem questões peculiares”, aponta Nogueira. “Não só não é um experimento ou estudo em si, mas é basicamente um texto de opinião. E não diz só de hidroxicloroquina, também aborda outras supostas alternativas de tratamento precoce, como azitromicina, doxiciclina e favipiravir, que são classes de medicamentos totalmente diferentes: tem antibiótico, tem antiviral e um que se pode dizer que tem função imunomoduladora, mas na verdade é um antimalárico. Ele atira para todos os lados, e mesmo assim todos eles têm uma coisa em comum: não temos evidências de qualquer deles funciona contra a COVID-19”.

Segundo Nogueira, mesmo à época da publicação do artigo os autores já poderiam ter citado estudos de qualidade na forma de ensaios clínicos randomizados que refutavam o uso da hidroxicloroquina para a doença, como o Recovery, conduzido pela Universidade de Oxford, no Reino Unido, que então já havia divulgado seus resultados iniciais.

“O artigo me parece uma forçação de barra para argumentar a favor de algo que já não tem evidências, com argumentos ainda por cima ruins, sendo usado pelo Ministério da Saúde com a mesma finalidade”, considera. “E infelizmente estamos vendo isso praticamente desde o início da pandemia. Talvez sejamos hoje o único país em que o governo ainda insiste em usar cloroquina contra a COVID-19, quando a vacina devia ser a nossa maior preocupação. Deveríamos é para de falar e gastar tempo com cloroquina e focar na vacina, que é a única saída real da pandemia”.

Mas isto, ao que parece, infelizmente não é a prioridade do governo federal neste segundo ano da pandemia, lamenta Nogueira.

“A nota do ministério é mais uma peça de desinformação que de orientação”, conclui. “Ela usa um artigo ruim publicado por um periódico que não tem a qualidade que se esperaria para afirmação

como a pasta faz – eu, sinceramente, acho que nunca tinha ouvido falar dele, e ‘renomado’ certamente ele não é mesmo – numa tentativa de argumentar em defesa de um ponto de vista que não tem evidências há muito tempo, desde que ele foi publicado seis meses atrás. E, numa pandemia como esta, seis meses é tempo mais que suficiente para finalmente entender que cloroquina não funciona contra a COVID-19”.

36. Em que pesem todas as manifestações de organizações médicas e científicas, o governo federal, em meio à desesperadora situação sanitária vivenciada na cidade de Manaus-AM ao longo dos últimos dias, em lugar de envidar esforços para abastecer a cidade com oxigênio hospitalar para suprir a demanda dos hospitais locais, limitou-se a recomendar o uso indiscriminado do ineficaz tratamento dito “precoce”, inclusive por meio de aplicativo oficial do Ministério da Saúde³⁷ e de ostensiva orientação – por meios oficiais – às autoridades locais³⁸.

37. Ressai da análise dos fatos referidos que o limitado orçamento público em tempos de crise econômica e sanitária tem sido utilizado em patente desvio de finalidade, dedicando-se recursos vultosos à aquisição de insumos e medicamentos absolutamente inúteis ao tratamento da doença pandêmica ao mesmo tempo em que se impõem continuamente restrições as mais diversas à utilização de recursos públicos para a vacinação de larga escala da população brasileira. Ao sancionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, por exemplo, o Representado vetou trecho que impedia o contingenciamento de despesas relacionadas “*com ações vinculadas à produção e disponibilização de vacinas contra o coronavírus (Covid-19) e a imunização da população brasileira*”.

38. Desse modo, verifica-se que, em lugar de dedicar esforços e recursos públicos para encontrar soluções preventivas de imunização capazes de conter o avanço da COVID-19 no Brasil, o Presidente da República, em atuação evidentemente contrária aos princípios que deveriam guiar sua atuação, volta toda a atuação do Estado a condutas ineficazes, sem respaldo na produção científica relevante a respeito das questões sanitárias em comento.

39. Não bastasse toda a desastrosa gestão do Representado em torno da pandemia, os últimos dias têm revelado uma face ainda mais cruel das suas condutas,

³⁷ <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,saudelanca-aplicativo-para-estimular-uso-de-medicamento-sem-eficacia-comprovada-contra-covid-19,70003580984>.

³⁸ <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2021/01/4899810-covid-19-saude-pressiona-manaus-a-usar-remedios-sem-eficacia-comprovada.html>.

diante do cenário de absoluto descaso com as pessoas adoecidas na cidade de Manaus-AM, que culminou com a falta de insumos básicos para a assistência aos enfermos que necessitavam de suplementação de oxigênio. Em algumas unidades de saúde, alas inteiras foram dizimadas pela ausência do suprimento³⁹.

40. Observe-se que a iminência da falta de oxigênio hospitalar já havia sido alertada ao governo federal, inclusive pela empresa que fornecia os insumos⁴⁰. A situação foi agravada pelo aumento do imposto sobre importação de cilindros dias antes do colapso no estado do Amazonas, dificultando sua aquisição pelas unidades hospitalares⁴¹. Nada obstante a trágica situação, o governo federal, ciente da escassez, limitou-se a atribuir a situação caótica ao clima e à suposta ausência de prescrição de “tratamento precoce”⁴².

41. A conjunção dos elementos trazidos na extensa narrativa fática acima exprime o cometimento de diversos crimes catalogados na Parte Especial do Código Penal brasileiro pelo Presidente da República. As imputações delituosas adiante relacionadas referem-se, nos termos do art. 13 do Código Penal, a ações e omissões que vinculam a conduta do Representado ao trágico resultado que cobra seu preço em vidas humanas, além de, perversamente, frustrar as esperanças da população numa redenção consubstanciada na tempestiva aplicação da vacina.

42. Por outro lado, atraem a aplicação do art. 52 da Lei nº 8.080/1990, que estrutura o Sistema Único de Saúde, e que prescreve: “*Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei*”. Flagrante, pois, que, ao direcionar recursos da área de saúde pública para medicamentos e procedimentos clínicos sem evidência científica sobre eficácia, acurácia, efetividade e segurança, o Representado desviou-se de condutas prescritas naquela norma jurídica (a título exemplificativo: art. 6º, I e VI, 16, III, VI, X e XVII; art. 19-E, §2º; art. 19-P, §2º, I).

43. Eis os dispositivos do Código Penal nos quais a presente Representação pretende ver enquadrado o atual ocupante da Presidência da República, haja vista os

³⁹ <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/01/4900551-em-hospital-de-manaus-ala-inteira-de-pacientes-morre-por-falta-de-oxigenio.html>.

⁴⁰ <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/fornecedora-de-oxigenio-em-manaus-alertou-sobre-falta-do-insumo-e-pediu-ajuda-ao-ministerio-da-saude/>.

⁴¹ <https://www.band.uol.com.br/noticias/governo-federal-aumentou-imposto-sobre-importacao-de-cilindros-dias-antes-do-colapso-em-manaus-16321493>.

⁴² <https://www.poder360.com.br/governo/pazuello-associa-colapso-em-manaus-ao-clima-e-a-falta-de-tratamento-precoce/>.

atos temerários, irresponsáveis e criminosos praticados, consoante a descrição pormenorizada acima empreendida:

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente”

(...)

Art. 257 - Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza”

(...)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”

(...)

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

(...)

“Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”

44. A título conclusivo, os signatários encaminham a Vossa Excelência a Representação concretizada nos fatos acima narrados e em sua respectiva tipificação jurídica, com o propósito de obter da Procuradoria-Geral da República análise e acolhimento da pertinência da iniciativa, a partir dos paradigmas constitutivos do Ministério Público, que o incumbem de atuar a bem da ordem jurídica, da democracia e da promoção e conservação dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, cuidando ainda de correlacionar as condutas ora trazidas a lume com os dispositivos legais supramencionados.

45. As gravíssimas ações e omissões do Presidente da República não deixam margem a dúvidas quanto à infâmia de sua postura, bem como em relação ao caráter delituoso de que se revestem.

46. Deriva desse contexto a configuração inequívoca do cometimento pela autoridade máxima do país dos mencionados crimes, tipificados no Código Penal.

47. Ao submeter largos contingentes da população brasileira a riscos decorrentes da manipulação dolosa de informações, que menosprezam a gravidade de uma doença letal, desestimulando a prática de medidas preventivas, o Representado incorre na previsão do art. 132 do Código Penal (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”), porquanto inegavelmente expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. A natureza do cargo de Presidente da República implica o exercício de competências constitucionais relativas à alta administração de assuntos das mais variadas esferas, dentre as quais a gestão da saúde pública.

48. Daí se deduz ser decisiva a importância de manifestações públicas do mandatário que possam influenciar o comportamento dos cidadãos, sobretudo quando de tais condutas individuais potencialmente resultam prejuízos à comunidade, como no caso de uma circunstância de contágio descontrolado que sobrecarrega os serviços públicos e privados de saúde, com óbitos em índices alarmantes.

49. Não bastasse isso, as condutas do Representado diante das circunstâncias específicas observadas na última semana na cidade de Manaus-AM, com a escassez de oxigênio decorrente da inação do governo federal, demonstram que suas ações e omissões acarretaram graves consequências à saúde e às vidas dos pacientes infectados com COVID-19.

50. Nesse sentido, os elementos do tipo penal estipulados pelo art. 132 do Código Penal revelam-se plenamente configurados, sobretudo pela ativa exposição a riscos fomentada pelo Presidente da República, associada ao perigo direto e iminente que uma pandemia de grandes proporções acarreta. Com efeito, os atos praticados pelo Representado comprovadamente produziram o incremento dos patamares de contaminação das pessoas, desenvolvimento da doença em suas formas graves e mortes diárias numa escala impressionante.

51. A exposição a risco para a vida e à saúde, premissa da verificação do figurino do art. 132 do Código Penal (Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente) pode ser extraída de modo irretorquível pela renitente oposição do presidente da República a medidas acautelatórias preconizadas pela Organização

Mundial da Saúde e pelas autoridades sanitárias brasileiras como a contenção de aglomerações, o respeito ao distanciamento social, o uso de máscaras e até mesmo a vacinação.

52. De outro lado, o perigo direto e iminente à saúde e à vida das pessoas decorre do panorama galopante de crescimento dos números de vítimas da pandemia.

53. Sob a clara confirmação fática da abstração legal, por conseguinte, reputa-se tecnicamente enquadrada a conduta do Representado ao suposto do 132 do Código Penal, a justificar a imposição da pena a ele cominada.

54. Numa outra vertente, torna-se imprescindível apontar a absoluta compatibilidade do comportamento descrito do Presidente da República com o dispositivo criminal contido no art. 257 do Código Penal (“Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento”), na medida em que a negligência, a omissão e até mesmo a sabotagem, praticadas pelo Representado, vêm sendo expedientes habituais e reiterados de forma a retardar ou obstaculizar o acesso da população aos meios destinados ao combate da pandemia, inclusive insumos essenciais à vacinação.

55. Diante de tal constatação, não se pode recusar a incidência da combinação legal vinculada ao tipo penal do art. 257 (“Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza”), uma vez que o socorro e o salvamento das pessoas do risco de contraírem o novo coronavírus, cuja essência atualmente consiste na perspectiva de vacinação, absurdamente têm sido objeto de subtração por ninguém menos senão o próprio Presidente da República.

56. Assume gravidade e alcance danoso consideráveis a utilização do cargo pelo Representado para boicotar de forma deliberada e proposital a distribuição e efetiva aplicação de vacinas. Trata-se de atitude contraproducente inaceitável num chefe de governo, decerto agravando as consequências dessa conduta criminosa totalmente lesiva à integridade social.

57. A falta de suprimento de oxigênio em Manaus-AM, diga-se, foi provocada também por semelhante boicote, porquanto o governo federal parece apostar exclusivamente em tratamento medicamentoso sem qualquer indicação médica ou científica, deixando de oferecer os insumos necessários aos cuidados efetivos com a doença, especialmente em seus casos mais graves. Quanto a insumos elementares como

o oxigênio, impõem-se restrições absolutamente desarrazoadas, como o aumento dos tributos incidentes sobre a importação de cilindros.

58. Os fatos relatados descortinam uma profusão de indesculpáveis ações e omissões do Representado, voltadas a atrapalhar a consecução de políticas de vacinação, sob a motivação de uma politização insana, que presume serem ideológicos determinados paradigmas científicos reconhecidos internacionalmente, razão pela qual tem-se como cumprida a configuração do tipo criminal inserido no art. 132 do Código Penal, a justificar a imposição da pena a ele cominada.

59. As infrações cometidas e estimuladas publicamente pelo Representado a normas que delimitam a ação do Estado, das autoridades públicas e dos cidadãos em situações de calamidade como a atual, declarada pelo próprio governo federal, permitem a invocação do art. 268 do Código Penal para que lhe seja combinada a respectiva pena.

60. O referido dispositivo tem como objetivo punir transgressões cujo efeito especificamente seja frustrar a contenção de doença contagiosa, quando haja determinação do poder público nesse sentido. O caso sob exame traduz hipótese inacreditavelmente paradoxal, na qual a principal autoridade pública do país dedica-se com perseverança a fazer ruir as orientações sanitárias emitidas pelo seu próprio governo.

61. A infringência concreta não decorre apenas de atitudes que desprezam as recomendações preventivas, que tem têm sido a rotina do Presidente da República nos últimos meses, mas sobretudo a exortação pública constante de descumprimento das normas de prudência voltadas a mitigar a propagação do vírus.

62. Os efeitos dessas condutas do Representado agravam sobremaneira os danos sociais da sua ação criminosa. Desse modo, não se pode negar que o modelo legal do art. 268 do Código Penal (“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”) esteja presente em sua inteireza e de forma a multiplicar significativamente os prejuízos que implica.

63. Por sua vez, o art. 315 do Código Penal igualmente pode ter demonstrada a sua pertinência quando se cotejam os atos acima relacionados, que dizem respeito à postura do Presidente da República.

64. De fato, ao postergar ao máximo a regular execução orçamentária prevista para as despesas do Sistema Único de Saúde, abstendo-se de concretizar o uso de recursos públicos existentes e reservados para o combate à pandemia, destinando-os a outras finalidades, o Representado comete crime punível na forma da lei (“Dar às

verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei”). O art. 52 da Lei 8.080/1990 (Lei do SUS) assim esclarece: “*Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.*”

65. O desvio de finalidade na destinação e dispêndio de recursos públicos constitui delito de particular gravidade, haja vista a ocorrência de adoecimentos e mortes que resultam dessa infame prática, inconcebível na administração pública.

66. Cabe às autoridades governamentais a diligente aplicação de verbas públicas de acordo com a lei e a previsão orçamentária, jamais prevalecendo caprichos políticos ou interesses pessoais. Assim, uma conduta deturpada que privilegie a vontade do governante, inconfessável e movida por doentio fanatismo político, em detrimento da execução das rendas públicas em favor das diretrizes e prioridades legais, consiste em ato viciado é possível de enquadramento criminal, nos termos do art. 315 do Código Penal.

67. Por fim, apresenta-se tecnicamente evidente a incidência do art. 319 do Código Penal (Crime de Prevaricação) na apreciação das condutas do Representado descritas detalhadamente acima.

68. A prevaricação pode ser verificada havendo comportamento que consubstancie ato indevido de retardamento ou omissão da prática de ato de ofício ao qual a autoridade estatal estiver obrigada, desde que haja um elemento motivacional inidôneo para tanto.

69. É precisamente o caso das ações e omissões desatinadas que o atual Presidente da República insiste em protagonizar. Ademais, convém destacar como fator agravante o dolo com o qual o Representado faz prevalecer o seu inequívoco propósito antirrepublicano e alheio aos seus deveres como autoridade pública.

70. Os elementos do tipo penal que emerge do texto do art. 319 do Código Penal (“Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”), destarte, se apresentam supridos tendo em vista a manipulação política declaradamente exercida pelo Representado diante de um complexo desafio que exigiria a sua responsável dedicação de acordo com os predicados legais e da boa administração pública.

71. Com efeito, diante de tais fatos, cumpre que seja oferecida denúncia, pelo Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, para que o Representado

seja processado criminalmente por crimes comuns previstos no Título I da Parte Especial do Código Penal (Capítulo III – “Da periclitação da vida e da saúde”); no Título VIII da Parte Especial do Código Penal (Capítulo I – “Dos crimes de perigo comum” e Capítulo III – “Dos crimes contra a saúde pública”); no Título IX da Parte Especial do Código Penal (Capítulo I – “Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública em geral”) e tipificados no art. 132 (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”); art. 257 (“Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento”); art. 268 (“Infração de medida sanitária preventiva”); art. 315 (“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas”) – este combinado com o art. 52 da Lei nº 8.080/1990 –; e art. 319 (“Prevaricação”).

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

São signatários:

1. ADELAIDE ALBERGARIA
2. ADOLFO MENEZES MELITO
3. ADRIANA FRANCO DE ABREU FALCÃO
4. AFONSO BORGES
5. AGNES ZULIANI ADESE
6. ALAN KARDEC FERREIRA SALLES
7. ALBERTO ZACHARIAS TORON
8. ALCEMAR DA SILVA VIEIRA
9. ALEJANDRA SAIZ SAMPAIO
10. ALEXANDRE GABRIEL
11. ALEXANDRE JOSE VARGAS DA SILVA
12. ANA PAULA E MAGALHAES
13. ANDRE PINHEIRO DE LARA RESENDE
14. ANDREA BASSITT DE CARVALHO
15. ANDREA COSTA SOARES
16. ANDREA VIANNA BELTRÃO
17. ANGELA LEITE LOPES
18. ANGELA MARIA MEDEIROS DORIA
19. ANGELA MARIA REBELLO
20. ANGELO AUGUSTO VENOSA
21. ANTONIA PELLEGRINO
22. ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
23. ANTONIO PEDRO MELCHIOR
24. ANTONIO SALVADOR BEATRIZ ANTUNES
25. ANTONIO TADEU DI PIETRO
26. ARIELA RACHEL GOLDMANN
27. ARNOBIO LOPES ROCHA
28. ASTRID COUTINHO FONTENELLE DE BRITO
29. AURY DE ARAÚJO CORREIA
30. BEATRIZ BRACHER
31. BELISARIO DOS SANTOS JR
32. BENEDITO ANTÔNIO DIAS DA SILVA
33. BRAÚLIO MANTOVANI
34. BRUNO DE ABREU PERILLO
35. BRUNO DE ABREU PERILLO
36. BRUNO DEL NERI BATISTA MENEGATTI
37. CAMILLA BUENO DE CAMARGO BARELLA
38. CARLA CAFFE
39. CARLA NIETO VIDAL
40. CARLOS AUGUSTO PASSOS DOS SANTOS
41. CARLOS EDUARDO RITTL FILHO
42. CARLOS EDUARDO RITTL FILHO
43. CARLOS ERNESTO HARTMANN BALDIM
44. CARLOS FELIPE LOPES WERNECK HIRSCH
45. CARLOS IMPERIO HAMBURGER
46. CARLOS JOSE DE ARAUJO PECINI
47. CARMEN CECILIA DE SOUZA AMARAL

48. CARMEN SILVIA LEGASPE ZANATTO
49. CAROLINA BADRA OLIVA NUNES
50. CAROLINA JABOR
51. CAROLINA NOGUEIRA KOTSCHO
52. CECILIA THUMIM
53. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO
54. CELSO MIOTTO CURI
55. CELY MORAES BIANCHI
56. CÉSAR DE AMORIM FIGUEIREDO
57. CHRISTIANE TRICERRI ANDRÉ
58. CHRISTINA BRENTANO
59. CLARIANE CAMPOS REBOUÇAS
60. CLARISSA TATIANA DE ASSUNÇÃO BORGES
61. CLAUDELICE SILVA DOS SANTOS
62. CLAUDIA CONSOLARO VALENTE
63. CLAUDIA DE ALCANTARA CHAVES
64. CLAUDIO MEIRELLES MATTOS
65. CLÁUDIO ROBERTO ROSA BURCK
66. CLÁUDIO TADEU
67. CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS
68. CLEIDE MARTINS SILVA
69. CLEITON LEITE COUTINHO
70. CONSUELO GONÇALVES FERREIRA
71. CRISTIANO LUIZ CASTILHO
72. CRISTINA CUESTA LOZANO
73. DAISY PERELMUTTER
74. DANIEL BRANDAO
75. DANIEL DE ARAUJO DOURADO
76. DANIEL RAMOS MAIA
77. DANIELA GONTIJO ALVES PINTO
78. DANIELLE MELANIE BREYTON
79. DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA
80. DÉBORA DUBOC GARCÍA
81. DEISY DE FREITAS LIMA VENTURA
82. DEISY DE FREITAS LIMA
83. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
84. DENISE NUNES SARACENI
85. DIVA CÁSSIA ALVES NASCIMENTO
86. DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI
87. DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI
88. DOUGLAS BELCHIOR
89. EDU CARVALHO
90. EDUARDO ALVARES MOREIRA
91. EDUARDO ORTEGA
92. EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
93. ELAINE ANGEL
94. ELAINE CALUX GROSSI
95. ELEONORA ALLGAYER CANTO DE LUCENA
96. ELIANE MARGARETE STEPHAN
97. ELIAS VICENTE ANDREATO

98. ELIDIA MARIA DE NOVAES SOUZA
99. ELINAY ALMEIDA FERREIRA
100.ELISA BYINGTON
101.ELISABETH CRISTINA NAUMOV
102.ELIZABETH RITTO
103.EMERSON DE BARROS ROSSINI
104.ENEIDA LEAL CUNHA
105.ENNIO CANDOTTI
106.ERIC PHILIP RIESER
107.ESIO MAGALHÃES PEREIRA
108.EVANDRO ROQUE
109.EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES
110.EVELYN MELO SILVA
111.FABIANO SILVA DOS SANTOS
112.FÁBIO BASTOS DE LUCA
113.FABIO MARIANO DA SILVA
114.FAHD DIB JUNIOR
115.FERNANDA BARBARA
116.FERNANDA CRISTINA PÉIS SPILA
117.FERNANDA MELCHIONNA E SILVA
118.FERNANDA REZENDE
119.FERNANDO CHRISTOFARO SILVA
120.FERNANDO JOSÉ GALVÃO DE FRANÇA
121.FLÁVIA RAHAL
122.FLAVIO CROCCE CAETANO
123.FLÁVIO KENDI HIASA
124.GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
125.GABRIEL VELLOSO
126.GABRIELA COELHO RABELO AMADEU
127.GABRIELA JARDON
128.GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA
130.GONZALO VECINA NETO
131.GUILHERME ARANHA COELHO
132.GUILHERME WERNECK
133.GULNAR AZEVEDO E SILVA
134.HAMILTON DIAS BRAGA
135.HANÁ VAISMAN
136.HEITOR CORNACCHIONI
137.HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA
138.HELOISA BUARQUE DE HOLLANDA
139. HELOISA CINTRA CASTILHO
140.HUGO CAVALCANTI MELO FILHO
141.HUGO LEONARDO
142.IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS
143.ILANA STROZENBERG
144.IMARA DOS REIS FERREIRA
145.ISABEL COELHO
146.ISABELA PIERECK
147.IVO HERZOG

148. JACQUELINE APARECIDA TEIXEIRA OBRIGON
149. JOANA G B BRAGA
150. JOANA GELPI MARCONDES
151. JOÃO CARLOS COUTO DE MAGALHÃES
152. JOAQUIM VICENTE ARRUDA LEITE DE CASTRO
153. JÔNATAS DOS SANTOS ANDRADE
154. JORGE SCHWARTZ
155. JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO
156. JOSÉ CARLOS ABISSAMRA FILHO
157. JOSÉ CARLOS AMARAL (JUCA) KFOURI
158. JOSÉ CARLOS DIAS
159. JOSÉ GOMES TEMPORÃO
160. JOSÉ JOFFILY
161. JOSÉ PAULO MOUTINHO FILHO
162. JOSÉ RENATO FONSECA DE ALMEIDA
163. JOSE RICARDO SKOWRONE REZENDE
164. JOSÉ ROBERTO ONOFRILLO MARTI
165. JOSÉ RUBENS SIQUEIRA DE MADUREIRA
166. JOSE SERGIO LEITE LOPES
167. JOSEFA INEZ DE SOUZA
168. JOSIELI MINOSSO LAMANA MIORIN
169. JUCEMARA BELTRAME
170. JULIA LEMMERTZ DIAS
171. JULIÁN MIGUEL BARBERO FUKS
172. JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO VIANA
173. KAREN HARLEY
174. KARLA PEREIRA RICCO
175. KENARIK BOUJIKIAN
176. KRISHNA BRUNONI DE SOUZA
177. LAURA MOUSINHO GOMES CARVALHO SILVA
178. LAVÍNIA AZEVEDO PANNUNZIO
179. LAVINIA AZEVEDO PANNUNZIO
180. LEANDRO RACA
181. LEANDRO RUSSOVSKI TESSLER
182. LEDA MARIA CAIRA GITAHY
183. LENORA DE BARROS
184. LETICIA SABATELLA
185. LIA RODRIGUES DOS SANTOS
186. LIANA NAVARRO VITAL BRAZIL
187. LIDIANE CÉSAR OLIVEIRA
188. LIGIA MEFANO
189. LINDSAY STELLA OLIVEIRA DE CASTRO LIMA
190. LIZANDRA BULGARO SOARES BECCON
191. LUCIANA BOIYEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES
192. LUCIANA CACIOLI
193. LUCIANO JOSÉ GOMES FILHO
194. LUIS CARLOS MORO
195. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
196. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA
197. LUIZ CARLOS BRESSER-PEREIRA

198. LUIZ CARLOS C G DE CARVALHOSA (CARLITO CARVALHOSA)
199. LUIZ CARLOS JORGE ROMEIRO
200. LUIZ FERNANDO SÁ E SOUZA PACHECO
201. MAGALY DA SILVA
202. MAGDA BARROS BIAVASCHI
203. MAGDA DOURADO PUCCI
204. MANOEL CARLOS GUERREIRO CARDOSO
205. MARA FAIZILIBER
206. MARCELO AULER
207. MARCELO BRAGA DE CARVALHO
208. MARCELO FELLER
209. MARCIA DE MORAES
210. MARCIA DE PAULA LEITE
211. MARCIA FORTES
212. MARCIA PRADO ABUJAMRA
213. MÁRCIO DA SILVA
214. MARCIO SOTELO FELIPPE
215. MÁRCIO TENENBAUM
216. MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR
217. MARCO AURÉLIO CARVALHO
218. MARCO FABIO MATTOLI
219. MARCOS SUZUKI
220. MARCUS VINICIUS RAMOS RIBEIRO
221. MARGARIDA MARIA CINTRA GORDINHO
222. MARIA ABRAMO CALDEIRA BRANT
223. MARIA ANNA E V P STOCKLER
224. MARIA APARECIDA KFOURI AIDAR
225. MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA
226. MARIA CLARA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA
227. MARIA CONSUELO SILVA MARANHAO
228. MARIA CRISTINA OZZETTI
229. MARIA CRISTINA ZANIN SANT'ANNA
230. MARIA DE FÁTIMA SAADI
231. MARIA DO CARMO M. P. DE PONTES
232. MARIA FERNANDA PINTO TEIXEIRA
233. MARIA HELENA BAGNOLI
234. MARIA IZABEL KERTI
235. MARIA JULIA PAIVA DE FRANÇA
236. MARIA MANUELA LIGETI CARNEIRO DA CUNHA
237. MARIA RITA LOUREIRO
238. MARIA RITA LOUREIRO
239. MARIA TERESA PINHEIRO
240. MARIA TERESA PINHEIRO
241. MARIA TEREZA SECCO
242. MARIA VALÉRIA VASCONCELOS REZENDE
243. MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA SOUZA
244. MARIANA CAMARGO
245. MARIANA DAISY MIRANDA MUNIZ
246. MARICHILENE ARTISEVSKIS GOMES
247. MARIETA SEVERO

248. MARILIA ADAMY CEZAR
249. MARINA BOMBACHINI GONÇALVES
250. MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA
251. MARINA FRANCO
252. MARINA NOGAEVA TENÓRIO
253. MARION STRECKER
254. MARTA JOURDAN
255. MAUREEN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
256. METILDE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
257. MICHELE MATALON
258. MICHELLE ALVES
259. MIGUEL ANTÔNIO TESTA BARELLA
260. MIGUEL BARELLA
261. MIGUEL PAIVA
262. MILTON ASSI HATOUM
263. MILTON JOSÉ LYRIO SIMONETTI
264. MOARA ROSSETTO PASSONI
265. MÔNICA DE MELO
266. MONICA PANIZZA NADOR
267. MONICA PINHEIRO SALMASO
268. NÁDIA BATTELLA GOTLIB
269. NICOLE CORDERY BASTOS
270. NOEMI JAFFE
271. NOEMI MARINHO BUENO
272. NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES
273. OLEGNA DE SOUZA GUEDES
274. OLÍVIA BYINGTON
275. OSKAR METSAVAHT
276. PALOMA JORGE AMADO
277. PATRICIA GADELHA PILLAR
278. PATRICK LEBLANC
279. PAULA DE RENOR
280. PAULA MAFRA LAVIGNE
281. PAULO ANDRADE LOTUFO
282. PAULO SERGIO DE CASTRO PINTO DUARTE
283. PAULO SERGIO DE CASTRO PINTO DUARTE
284. PAULO SERGIO PINHEIRO
285. PEDRO HENRIQUE SALVIANO DE FREITAS
286. PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO
287. PEDRO RIBEIRO COUTINHO
288. PEDRO VICENTE DE AZEVEDO ALVES PINTO
289. PHILIP YANG
290. PLÍNIO SOARES JÚNIOR
291. PRISCILA PAMELA C SANTOS
292. RAISSA MACIEL COLELA
293. REGINA GALDINO DO AMARAL
294. REGINA MACHADO
295. RENATA MARIZ
296. RENATA MELO MORAES
297. RICARDO B. E. LINS

298. RICARDO LUIZ GRASSON
299. RITA DE CASSIA ALVIM DE CAMARGO PENTEADO PISANO
300. ROBERTO AUDIO DE SOUZA
301. ROBERTO EDGAR GERVITZ
302. RODOLFO RECKZIEGEL DE LUCENA
303. RODRIGO DÁVILA PIMENTA
304. RODRIGO DE AZEVEDO SAAD
305. RODRIGO INÁCIO CORBISIER MATHEUS
306. ROMEU ALVARENGA CARVALHO SILVA
307. RONALDO BIANCHI
308. ROSE MARY TELES SOUSA
309. ROSELAINE DIAS DA SILVA
310. ROSINÉIA PEREIRA FARIAS
311. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
312. RUTH RUTMAN
313. RUY CELSO MACHADO CORTEZ FILHO
314. SÂMIA DE SOUZA BOMFIM
315. SANDRA MAGALHÃES DELGADO
316. SANDRA PERES
317. SANDRA REGINA GRESPAN LACAL
318. SARA ANTUNES BUENO
319. SARA GROSSEMAN VENOSA
320. SELMA DOS SANTOS DEALDINA
321. SÉRGIO BRUNO GUIMARÃES MARTINS
322. SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO
323. SERGIO ZAIDHAFT
324. SIMONE MENDES LARUE
325. SIMONE MENDES LARUE
326. SOFIA CARVALHOSA
327. SONIA USHIYAMA SOUTO
328. SUSANA CASSAB JEHA
329. SUSANA RIBEIRO GÓMEZ DE SOUSA
330. SUSANNE ELISABETH SCHUNEMANN DANTAS
331. TERESINHA BEZERRA DE MENEZES
332. UELINTON FARIAS ALVES
333. VALDETE SOUTO SEVERO
334. VALDIR DE JESUS RIVABEN
335. VANA NOGUEIRA DA ROCHA
336. VANDRÉ SANTOS SILVEIRA
337. VANESSA CARDOSO DE MELO DOS SANTOS
338. VANESSA GRAZZIOTIN
339. VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
340. VERA ZIMMERMANN
341. VICTOR LUIZ FABRI
342. VINÍCIUS PIEDADE OLIVEIRA
343. VIVIANE DA COSTA REIS
344. WALTER CASAGRANDE JÚNIOR
345. WALTER SALLES
346. WÂNIA GUIMARÃES RABELLO DE ALMEIDA
347. WEIDA ZANCANER BANDEIRA DE MELLO

348. WESLEY MOTOITIRO KAWAAI
349. YARA DE NOVAES GOMES
350. YGOR FIORI
351. ZILDA MOSCHKOVICH DO ROZÁRIO
352. ZITA CARVALHOSA

Mauro de Azevedo Menezes

OAB/DF nº 19.241

João Gabriel Pimentel Lopes

OAB/BA nº 46.678

Gustavo Teixeira Ramos

OAB/DF nº 17.725

Monya Ribeiro Tavares

OAB/DF nº 16.564

Marcelise de Miranda Azevedo

OAB/DF nº 13.811

Renata Alvarenga Fleury Ferracina

OAB/DF nº 24.038

Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza

OAB/SP nº 381.309

Marco Aurélio Carvalho

OAB/SP nº 197.538